



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI N° 2.182, DE 19 DE AGOSTO DE 2005.

Autoriza a doação de áreas urbanas ao Estado de Goiás.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Estado de Goiás, para construção de casas populares através do programa Cheque Moradia, as seguintes áreas urbanas :

I – após a desafetação competente:

a) Parte da quadra 10 do Loteamento Bela Vista 1, com a área de 4 375,49 m²;

b) Parte da quadra 7 do Loteamento Bela Vista 1, com a área de 4 784,08 m²;

c) Parte da quadra 20 do Loteamento Bela Vista II, com a área de 4 469,18.

II – área de 10 695,19 m², integrante da área maior de 40.105,00 m², registrada no CRI local sob o nº R-12 872, fls. F28, Livro 2-D;

III – área de 5 727,50 m², integrante da área maior de 91.654,60 m², registrada no CRI local sob o nº R-10 758, fls. 62, livro 2-AS;

IV – área de 5.363,92 m², integrante da área maior de 98.050,34 m², registrada no CRI local sob o nº R-11 437, fls. 260, Livro 2-AU.

Art 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morrinhos, 19 de agosto de 2005; 160º de Fundação e 121º de Emancipação

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

ÉLVIO ROSA DE REZENDE
=Secretário de Administração=